



C0054666A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.287, DE 2015 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 378/2012

Ofício nº 856/2015 – SF

Concede anistia a aluno excluído do quadro discente de instituição federal de ensino superior, nos casos que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede anistia a aluno excluído do quadro discente de instituição federal de ensino superior, em razão de abandono, jubilamento ou expulsão por atividade política.

Art. 2º A instituição federal de ensino superior é obrigada a matricular como aluno regular o interessado referido no art. 1º que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ter ingressado em instituição federal de ensino superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época;

II – manifestar interesse em retomar os estudos em instituição federal de ensino superior, no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei;

III – não ter concluído, até o final do prazo previsto no inciso II, curso de nível equivalente àquele de que foi excluído.

Art. 3º Nos 3 (três) anos que se seguirem à publicação desta Lei, as instituições federais de ensino superior reservarão vagas para novos ingressos, de modo a cumprir o disposto no art. 2º, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. É admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o aluno tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
